



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

*“Autoriza o aumento de subvenção para as entidades que menciona, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em seu orçamento programado para o Exercício de 2024, o valor das subvenções já aprovadas na Lei Municipal nº 1.406/2023, para as entidades abaixo discriminadas, nos termos da tabela seguinte:

ENTIDADE	VALOR AUTORIZADO NA LEI 1.406/2023	VALOR ACRESCIDO	VALOR SER REPASSADO EM 2024
Santa Casa de Misericórdia de Conquista	600.000,00	150.000,00	750.000,00
Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes	160.000,00	40.000,00	200.000,00

**Artigo 2º** - Ficam ainda autorizados repasses extraordinários, também a título de subvenção social, mediante apresentação de planos de trabalho e posterior prestação de contas, na forma de Lei n. 13.019/2014, para as entidades abaixo discriminadas, nos termos da tabela seguinte:

ENTIDADE	VALOR AUTORIZADO
Santa Casa de Misericórdia de Conquista	30.000,00
Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes	40.000,00

**Artigo 3º** - Os valores acrescidos no artigo 1º serão formalizados dentro dos planos de trabalho já existentes, para as subvenções sociais deste exercício 2024.

**Artigo 4º** - Os valores mencionados no artigo 2º serão formalizados em parcerias específicas, mediante apresentação de planos de trabalho e prestações de contas, e serão custeados com recursos cedidos pelo Poder Legislativo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



**Artigo 5º** - Para atender ao disposto no artigo anterior, as despesas mencionadas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Os aumentos de repasses ora previstos são meramente autorizativos, de modo que a sua concretização e efetivo repasse ficam condicionados ao comportamento da arrecadação municipal.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 15 de maio de 2024.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conquista;  
Excelentíssimos Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 11/2024**, que *“Autoriza o aumento de subvenção para as entidades que menciona, e dá outras providências”*.

Cabe esclarecer que se trata de importante medida tomada pela Administração Municipal, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades das instituições de nossa comunidade.

O aumento dos valores poderá incrementar os serviços prestados pelas referidas entidades filantrópicas, devolvendo serviços de qualidade para os próprios cidadãos e contribuintes.

Além do mais, são demandas das próprias entidades tais majorações, uma vez que os valores inicialmente previstos na Lei 1.406/2023, para este exercício 2024, não serão suficientes para a manutenção das atividades, tendo em vista que as instituições pretendem cumprir integralmente seus planos de trabalhos, de modo que os recursos existentes não conseguirão suprir as demandas.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, as entidades encaminham todos os anos ao Executivo seus Planos de Trabalho, de modo que os repasses são realizados de acordo com as atividades e as medidas previstas nos referidos instrumentos.

As OSCs mencionadas são essenciais em nossa comunidade, sendo as únicas em suas áreas de atuação.

Nessa linha, sendo as únicas instituições de nossa comunidade, justificável o Poder Público subvencioná-la de modo coerente, pois realizam valiosos trabalhos no Município.

Com efeito, os recursos extraordinários previstos no artigo 2º serão custeados com a devolução de recursos do Poder Legislativo.

Portanto, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência, conforme a Lei Orgânica Municipal**.

Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 15 de maio de 2024.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal